

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Ementa: Institui o Manual de Ocupações relativo aos Empregos Públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município pela Lei Municipal 1056/2005 e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Aurora, o **Manual e Ocupações dos Empregos Públicos**, criados através da Lei Municipal nº. 1056/2005, cujas atribuições constam do ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS, da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I
MANUAL DE OCUPAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E
AGENTE DA DENGUE

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS
AGENTES DA DENGUE:

- I-** Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II-** Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III-** Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV-** Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V-** Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI-** Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII-** Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VIII-** Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IX-** Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- X-** Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- XI-** Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:
ATRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS:**

- I-** Trabalhar com discricção de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II-** Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III-** Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
- IV-** Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- V-** Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
- VI-** Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; e
- VII-** Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

ATRIBUIÇÕES EXCEPCIONAIS:

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência, à saber:

- I-** Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- II -** Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- III-** Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- IV-** Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
- V-** Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que os agentes comunitários de saúde só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS AGENTES DA DENGUE:

- I- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malcológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- II- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- III- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- IV- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e
- V- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF: ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- I- Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- II- Marcar consultas;
- III- Preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivo e fichário, revelar e montar **radiografias intra-orais**;
- IV- Preparar o paciente para o atendimento;
- V- Auxiliar no atendimento ao paciente;
- VI- Instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- VII- Promover isolamento do campo operatório;
- VIII- Manipular materiais de uso odontológico;
- IX- Selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso;
- X- Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
- XI- Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental;
- XII- Preparar, desinfetar e esterilizar os instrumentos, zelando pela conservação dos mesmos, bem como organizar o ambiente de trabalho;
- XIII- Executar e /ou auxiliar na realização de bochechos semanais auto-aplicáveis; e
- XIV- Participar nas atividades de educação em saúde bucal nas comunidades e Escolas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO – PSF
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- I- Assegurar atendimento integrado ao usuário/paciente, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, realizando ou solicitando exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- II- Favorecer a melhoria da qualidade de vida dos usuários/pacientes do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas e assistências, promovendo campanhas educativas e coordenando grupos específicos de trabalho (diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros);
- III- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- IV- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- V- Realizar consultas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
- VI- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade Básica de Saúde, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- VII- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VIII- Indicar internação hospitalar ou domiciliar;
- IX- Contribuir para as atividades de educação permanente da equipe; e
- X- Verificar e atestar o óbito.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - PSF
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- I- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- II- Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- III- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- IV- Apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- V- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; e
- VI- Alimentar os sistemas de informação e gerar relatórios.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- I- Executar serviços de enfermagem de nível médio;

- II- Participar da equipe de programação e assistência a enfermagem;
- III- Executar ações assistenciais de enfermagem;
- IV- Participar da equipe de saúde;
- V- Ser responsável pelas equipes de trabalho;
- IV- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos apropriados;
- V- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes observando horários, posologia e outros dados de acordo com a prescrição medica;
- VI- Fazer curativos, observando as prescrições;
- VII- Auxiliar nos cuidados post mortem;
- VIII- Atender pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene quando necessários;
- IX- Preparar pacientes para consultas e exames;
- X- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambiente e equipamentos médicos, obedecendo a prescrição;
- XI- Efetuar coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão de enfermeiro, em caráter de apoio;
- XII- Registrar as tarefas executadas, observações feitas e reações ou alterações importantes, anotando-as nos prontuários dos pacientes; e
- XIII- Desempenho de outras atividades correlatas ao cargo e/ou designadas pela chefia imediata

DAS ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO DENTISTA - PSF ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- I- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
- II- Realizar os procedimentos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- III- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- IV- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- V- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VII- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- VIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- IX- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local;
- X- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- XI- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XII- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XIII- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Higiene Dental (THD) e o Auxiliar de Consultório Odontológico (ACO);

XIV- Utilizar e informar regularmente o Sistema Municipal de Informação Digital (SMID).

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO – PSF
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

I- Planejar, coordenar e supervisionar atividades relativas à sua área;

II- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

III- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

IV- Planejar, gerenciar, coordenar, executar, e avaliar a ESF;

V- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, no nível de suas competências;

VI- Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VII- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na ESF, e quando necessário, no domicílio;

VIII- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na norma operacional de Assistência à Saúde;

IX- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

X- organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, saúde mental, etc.;

XI- supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

XII- Alimentar sistemas de informação e gerar relatórios.